

Edição Número 111 de 13/06/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 181, DE 9 DE JUNHO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o O Processo Produtivo Básico para o produto LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 233, de 15 de outubro de 2001, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica das tampas inferior e superior e da base da luminária;

II - inserção e soldagem de componentes na placa de circuito impresso;

III - fabricação da lâmpada;

IV - fabricação da bateria; e

V - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos acima.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas previstas nos incisos III e IV, que poderão ser executadas em outras regiões do País.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3 o Fica dispensado o cumprimento da etapa prevista no inciso IV deste artigo até 31 de dezembro de 2005, sendo que, após esta data, a etapa ficará temporariamente dispensada para a bateria do tipo níquel/cádmio.

§ 4 o Fica temporariamente dispensado o cumprimento estabelecido pela etapa prevista no inciso III deste artigo.

Art. 2 o Os capacitores eletrolíticos deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. A bateria e os capacitores eletrolíticos serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus ou em outras regiões do País, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico não tiver sido estabelecido.

Art. 3 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 233, de 15 de outubro de 2001.

Art. 5 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia